

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: d052ua6l<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>18/10/2023<br/>Indicação nº 5525/2023<br/>Protocolo nº 11965/2023</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>                                       |  |   |

**Indico a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Dra. Clarice Claudino da Silva, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de implantação e instalação de um “Ponto de Inclusão Digital - PID (antigo Posto Avançado de Atendimento Digital - PAAD)”, nos Distritos de ÁGUAS CLARAS, CATUAÍ, PARANORTE e JAÚ, no Município de Juara-MT.**

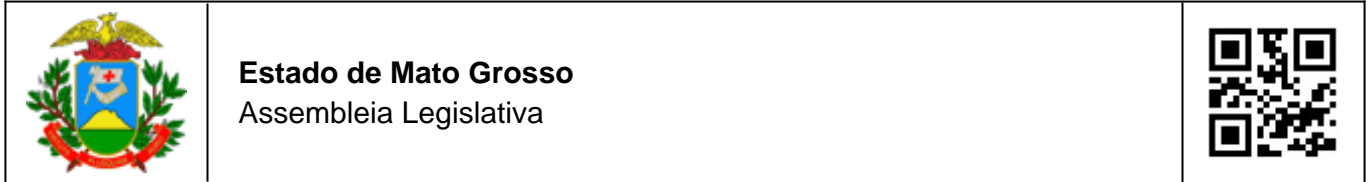
Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente Indicatório a **Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Dra. Clarice Claudino da Silva, com cópias ao respectivo Prefeito Municipal bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Juara/MT, mostrando a urgente e imprescindível necessidade de implantação e instalação de um “Ponto de Inclusão Digital – PID (antigo Posto Avançado de Atendimento Digital – PAAD)”, nos Distritos de ÁGUAS CLARAS, CATUAÍ, PARANORTE e JAÚ, no Município de Juara-MT.**

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura se dá em decorrência da **urgente e imprescindível necessidade de implantação e instalação de um “Ponto de Inclusão Digital – PID (antigo Posto Avançado de Atendimento Digital – PAAD)”, nos Distritos de ÁGUAS CLARAS, CATUAÍ, PARANORTE e JAÚ, no Município de Juara-MT.**

De início, imperioso registrar que o nosso texto Constitucional prevê o “**Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição**”, qual seja, estabelece que **“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”** (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal). Assim, Poder Judiciário deve estar disponível de forma igualitária a todos os brasileiros, sem qualquer tipo de distinção.

Nesse sentido, imperioso mencionar que em recente decisão o Conselho Nacional de Justiça –CNJ implementou ato normativo dispondo sobre a instalação de **Pontos de Inclusão Digital – PID**, através da



**RESOLUÇÃO N. 508, de 22 de junho de 2023**, visando ampliar o acesso à Justiça e à cidadania. Ato contínuo, o nosso Egrégio Tribunal de Justiça também implementou ato normativo por meio da **RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 12 de 14 de setembro de 2023**, também instituindo o **Pontos de Inclusão Digital – PID**.

Assim, os “**Pontos de Inclusão Digital – PID**”, são indispensáveis para atender a toda população, permitindo o acesso aos serviços judiciários principalmente pela população de **excluídos digitais**, **garantindo amplo acesso à justiça e à cidadania**.

Daí as razões que propomos o presente pleito. Assim sendo, buscamos o louvável esforço de Vossa Excelência na efetiva consolidação da presente Indicação.

Por essa razão, conto com o especial empenho da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Dra. Clarice Claudino da Silva, bem como com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Outubro de 2023

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual